PMOP/SUCOM 1367
Página
Andrea A.Sousa Guimarães

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Américo Lopes, 91, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3260

PARECER JURÍDICO

Chamada Pública 02/2017

1- DOS FATOS

O Departamento de Promoção Cultural, por meio do memorando nº 03/DPCPI/SMCP/2018, informa a participação de servidores públicos na diretoria/mesa diretora de proponentes na Chamada Pública 02/2017.

Estes são os fatos, passemos à análise.

2- DA ANÁLISE

Trata-se a Chamada Pública 02/2017 cujo objeto é o financiamento remuneratório não reembolsável de micro projetos culturais no Município de Ouro Preto, com o objetivo de fomentar e incentivar artistas, produtores, grupos, expressões e projetos artísticos e culturais.

O Fundo Municipal de Cultura – FunCult, criado pela Lei 737/2011, prevê o fomento da produção cultural e artística no município de Ouro Preto, em toda sua diversidade cultural e regional através de editais públicos de seleção que beneficiem iniciativas de pessoas físicas e jurídicas. O FunCult faz parte dos instrumentos de institucionalização de políticas públicas de cultura em Ouro Preto através de fomento material; mecanismos participativos para seleção de ações e promoção das diversidades territoriais e de expressões na cultura de Ouro Preto

A lei 8.666/93, em seu artigo 9º, trouxe algumas exceções ao particular em participar de procedimentos licitatórios:

> "Art. 9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
> (...)
> III – servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Entretanto, com a intenção de estimular a promoção cultural no Município, finalidade principal desta Chamada Pública, amparado nos princípios do interesse público, visando o benefício da sociedade; Da eficiência, buscando atender aos anseios da sociedade; Razoabilidade e proporcionalidade, com a finalidade de evitar as restrições abusivas ou desnecessárias

Recebi em 22/06/2018
Andréa

realizadas pela Administração Pública, a vedação da participação de servidores na referida Chamada Pública foi orientada através do Manual do Proponente, documento elaborado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio com intuito de auxiliar e instruir os proponentes.

Aduz o item 17 do manual:

> É vedada a participação de servidores municipais (ocupantes de cargo efetivo ou e comissão). (...) importante ressaltar que os grupos ou manifestações culturais dos quais façam parte as pessoas com impedimento de participação no edital do Funcult serão impedidos caso as pessoas vedadas façam parte da administração do grupo, ou seja, estejam ocupando cargos de presidência, direção, conselho administrativo, etc.

Assim, amparada pelo Manual do Proponente e pelos princípios da Administração pública recomendo a Comissão Permanente de Licitação que inabilite os proponentes que possuam em sua diretoria, servidores públicos.

3- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela inabilitação dos proponentes que possuam em sua diretoria, servidores da Prefeitura Municipal de Ouro Preto em conformidade com o Manual do Proponente.

É o parecer, s.m.j., que colocamos a disposição da Superintendência de Compras.

Ouro Preto, 08 de junho de 2018

Virgínia Borges Silva
Diretora do Departamento de Atos e Contratos Administrativos
OAB/MG 180.184

Virgínia Borges Silva
Diretora do DACAD
OAB/MG 180.184